

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2025

DE: Conselho Regional de Enfermagem Do Tocantins
PARA: Moveis Vitoria LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAD): Nº 137/2023 – Fornecimento, Instalação e Montagem de Mobiliário em Geral.
CONTRATO: Nº 005/2025 – Formulado em 10 de abril de 2025

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: MOVEIS VITORIA LTDA
CNPJ: 46.794.354/0001-56
Natureza Jurídica: Privada
Endereço: Rua: Luís Domingues, 2145, Bairro: Entroncamento, CEP: 65913-000, em Imperatriz/MA
Representante legal: Fernando Machado Abreu
CPF: 025.538.433-56

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme registrado, o objeto da contratação em comento consiste no fornecimento, instalação e montagem de mobiliário em geral para a Sede Administrativa e Subseções do COREN/TO. Nesse sentido, destaca-se que a não entrega dos itens e a ausência de comunicação efetiva por parte da Contratada estão causando prejuízos substanciais ao andamento das atividades do COREN/TO, especialmente no que tange à necessidade de equipar os espaços para recepcionar e fornecer os meios de trabalho para os novos servidores concursados.

Nesse interim, as seguintes ocorrências foram verificadas:

1. Descumprimento Injustificado dos Prazos: O Termo de Referência do Edital estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos bens, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e de até 07 (sete) dias úteis para a montagem e instalação dos móveis após a entrega. Foi constatado um atraso superior a 60 (sessenta) dias desde o prazo original de entrega, sem que o objeto tenha sido entregue ou os serviços de montagem/instalação concluídos.

2. Inexecução do Objeto e Ausência de Solução/Justificativa: A empresa não apenas deixou de entregar o mobiliário contratado, mas também não se prontificou a solucionar os problemas decorrentes do atraso ou a apresentar justificativas cabíveis. As obrigações da Contratada incluem reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções, e providenciar reparos em até 5 dias úteis após notificação.

3. Dificuldade de Contato e Falta de Comunicação Tempestiva: O COREN/TO tem enfrentado extrema dificuldade em estabelecer contato com a Contratada, com chamadas telefônicas não atendidas, e-mails e mensagens de WhatsApp sem resposta. Tal conduta viola as obrigações contratuais de "Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados", bem como de "Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas". A falta de comunicação prévia sobre a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega (mínimo de 3 dias de antecedência) e de montagem (mínimo de 2 dias de antecedência) também é uma infração.

4. Agravamento da Situação: A persistência da ausência de entrega e de comunicação por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos configura uma grave inexecução contratual, que impacta diretamente a capacidade operacional do COREN/TO.

Ainda, ressalta-se que as condutas acima descritas configuram infrações administrativas conforme o Termo de Referência, em especial quanto as alíneas “d”, “c” e “g” do item 7.1, que assim dispõem, *in verbis*:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

(...)

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

(...)

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Diante do exposto, requer-se que a Notificada cumpra **URGENTEMENTE** o pacto contratual sob pena de sanções previstas no contrato, como também, possível desclassificação do Pregão nº 900022025.

II – DO PEDIDO

Em face dos fundamentos de fato e de direito supracitados, o COREN/TO, valendo-se das prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, **concede o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, para que Vossa Senhoria apresente:

- a) **Justificativa** formal e detalhada para o não cumprimento dos prazos e a não entrega do objeto.
- b) **Cronograma** exequível para a imediata entrega, instalação e montagem do mobiliário
- c) **Proposta de solução** efetiva para mitigar os impactos causados ao COREN/TO.

Por fim, alertamos que, o não atendimento a esta notificação no prazo estipulado, ou a apresentação de justificativas insatisfatórias, implicará na instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para aplicação das sanções cabíveis, conforme o item 14.2 do Edital e item 7.2 do Termo de Referência, as quais podem incluir, mas não se limitar a, multas moratórias e compensatórias, rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (por até 3 anos), e, nos casos de inexecução mais grave, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Certos de sua compreensão e pronta manifestação, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Palmas, 05 de agosto de 2025.

LOHANA DE SOUSA COSTA
Fiscal de Contrato
COREN/TO